

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2012 às 15h31
Valéria / Mat. 46957

MPV - 561

EMENDA

00002

Medida Provisória nº 561, de 2012.

Altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Fica acrescido o seguinte §8º ao art. 1º da Medida Provisória nº 561, de 2012:

“Art 1º.....

§5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverá elaborar, divulgar e enviar ao Congresso Nacional relatório trimestral sobre as operações de que trata o caput, contemplando, entre outros, valores concedidos, pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, taxas de juros utilizadas, além do valor total associado à equalização da taxas de juro a que se refere o caput do art. 1º desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos. Diante disso, sugerimos que o BNDES elabore relatório trimestral com as principais informações sobre suas operações com esses recursos, divulgando-o à sociedade e enviando-o ao Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em de de 2012.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

